**LEI MUNICIPAL Nº 3.883, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre o custeio de despesas para a participação de estudantes da Rede Municipal de Ensino em eventos científicos e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a custear despesas com passagens, hospedagem e taxas de inscrição de estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino de Flores da Cunha cujos trabalhos forem selecionados para participação em eventos científicos de âmbito local, regional ou nacional, conforme o caso.

§ 1º Para participação em eventos realizados fora do domicílio do estudante, estes poderão ser acompanhados por professor ou responsável legal, cujas despesas também poderão ser custeadas conforme dispõe esta Lei.

§ 2º No caso de eventos de caráter nacional, o Município poderá custear, quando necessário para viabilizar a viagem, as despesas com passagens, hospedagem, alimentação, transporte, taxas de inscrição e seguro viagem dos beneficiários.

**§ 3º** Na hipótese de os trabalhos premiados em sua participação nos eventos mencionados no caput deste artigo viabilizarem credenciais ou convites para participação em eventos ainda mais expressivos e de reconhecida relevância, o Município poderá custear as despesas com inscrição, credenciamento, transporte e estadia para os estudantes e para o professor orientador, limitada a participação a um único evento por projeto.

§ 4º As despesas previstas neste artigo deverão observar os limites estabelecidos em Decreto Executivo.

**Art. 2º** São requisitos para concessão do custeio das despesas previstas nesta Lei:

I – para o estudante: estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino;

II – para o professor: possuir vínculo formal com o Município, seja em caráter efetivo ou temporário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser custeada a participação de estudante já egresso da rede pública municipal, desde que o fato que ensejou a viagem ou premiação tenha ocorrido no período em que estava regularmente matriculado.

**Art. 3º** O incentivo previsto nesta Lei e os critérios para sua concessão serão definidos em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto para eventos de âmbito local, ou por meio de seleção em eventos nacionais.

**Art. 4º** Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas dos valores recebidos, conforme regulamentação específica.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CÉSAR ULIAN**

**Prefeito Municipal**

 Registrado e Publicado

Em 16/07/2025

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança